Resolução CN-SESI nº 0061/2022

Autoriza o SESI/DR/ES a ceder por comodato à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES, imóvel de propriedade do SESI/DR/ES.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício n° 101/2021-DIDEN e a proposição nº 59/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, em exercício;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Sesi do Espírito Santo solicita a este Conselho Nacional autorização para ceder por comodato à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES, pelo prazo de 12 meses, para ocupação provisória de sua presidência, enquanto são realizadas obras no andar que ocupa, o 2° andar do prédio institucional localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha n° 2.053, bairro Santa Luiza, Vitoria/ES, matriculado no 2° Ofício do Registro de Imóveis de Vitoria/ES sob o n° 48.148;

CONSIDERANDO as justificativas para cessão por comodato constantes do SUSESI/EXT. 0101/2021 e da Resolução Regional 20/2021;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação para efeito de locação Juntado ao processo CN0182/2021;

CONSIDERANDO os termos da minuta de contrato de comodato constante do processo do CN0182/2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução nº 01/2004, do CN-Sesi;

CONSULTORIA JURÍDICA SESI - CN

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR N° 0057/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0182/2021.

R E S O L V E

Art. 1° Autorizar a diretora do Departamento Regional do Espírito Santo a ceder por comodato à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES, pelo prazo de 12 meses, o 2° andar do prédio institucional localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha n° 2.053, bairro Santa Luiza, Vitória/ES, matriculado no 2° Ofício do Registro de Imóveis de Vitória/ES sob o n°48.148.

Art. 2º Determinar que conste do contrato de comodato que quaisquer benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc. no imóvel, autorizadas ou não pelo comodante serão a ele incorporadas, não sendo devidos, em qualquer tempo, quaisquer indenizações ou ressarcimentos do comodante à comodatária em relação a estas benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc.

Art. 3º Determinar que conste do contrato de comodato que as partes poderão, de comum acordo, prorrogar sua vigência por meio de termo aditivo específico e, a qualquer tempo, as demais cláusulas, também por meio de aditamento, mas sempre com autorização prévia do Conselho Nacional do Sesi.

Art. 4º Determinar que uma vez celebrado o contrato de comodato este seja averbado na matrícula do imóvel, bem como o inteiro teor da presente Resolução.

Art. 5º Recomendar que conste do contrato de comodato em sua Cláusula Terceira – Do Prazo, que a vigência do comodato inicie na data da assinatura do contrato, e que conste na Cláusula Décima Primeira – Da Devolução dos Bens, que os equipamentos sejam inicialmente vistoriados para que no momento da devolução estejam íntegros.

CONSULTORIA JURÍDICA SESI - CN

Art. 6º Encaminhar à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização cópia do contrato de comodato assinado.

Art. 7º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi à diretora do Departamento Regional do Sesi do Espírito Santo, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/ES.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de março de 2022.

Flávio Roscoe Nogueira
Presidente Substituto

CONSULTORIA JURÍDICA SESI - CN